



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n.º E-07/002.12757/1  
Data 10.11.17 fis 133  
Rubrica 29986263

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO INEA N° 150 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ESTABELECE MECANISMOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA, DOS GASTOS REALIZADOS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 17 de janeiro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.12757/2015,

**CONSIDERANDO:**

- a obrigatoriedade da prestação de contas de todos quantos tiverem de comprovar o cumprimento dos encargos assumidos pelo uso, emprego, guarda ou movimentação de



GOVERNO DO  
Rio de Janeiro  
SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.  
Telefone: 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

Folha 1 de 16

bens, numerário e valores, conforme determina o inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012;

- a necessidade de disciplinar os mecanismos de prestação de contas das entidades delegatárias sobre os gastos realizados na vigência e execução dos contratos de gestão celebrados nos termos da Lei estadual 5.639/10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As entidades delegatárias, no exercício das funções de agência de água em razão da celebração do contrato de gestão, quando receberem recursos, estarão obrigadas a apresentar prestações de contas parciais e final, contendo os seguintes documentos:

- I- ofício de encaminhamento da prestação de contas para o setor responsável, pela gestão do contrato, discriminando os documentos apresentados;
- II- relação dos bens, quando couber (anexo I);
- III- relação dos pagamentos efetuados, referente às despesas realizadas na execução do objeto (anexo II);
- IV- demonstrativo da movimentação dos recursos no período e conciliação bancária (anexo III), acompanhado dos extratos bancários;
- V- declaração do responsável financeiro quanto à correta aplicação dos recursos recebidos; (anexo IV);
- VI- formulário contendo as Questões de Auditoria(*check-List*), referente análise da seleção das propostas, dispensa, inexigibilidade e dos processos de pagamentos, acompanhado do relatório conclusivo, emitido pela contabilidade da delegatária ou auditoria independente (anexo V);

**§1º.** Os bens relacionados no anexo I, adquiridos com recursos públicos, deverão ser patrimoniados pelo INEA;

§2º. Entende-se por prestação de contas parcial, aquela realizada na forma prevista no contrato;

§3º. Entende-se por prestação de contas final, aquela realizada ao final da vigência do contrato;

§4º. O INEA poderá solicitar a apresentação de outros documentos que não estejam relacionados neste artigo, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados.

§5º. A entidade delegatária, é obrigada apresentar, dentro de 90 dias, após o término de cada ano de vigência do contrato, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e ao respectivo ou respectivos comitês de Bacia Hidrográfica, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre ao execução do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente da estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções.

**Parágrafo único** – Independente de ter sido concluído o relatório final da prestação de contas pela Auditoria Interna do INEA, caberá a Entidade Delegatária, conforme estabelecido no inciso III do Art. 2º da Lei Estadual nº 5.639/10, o envio da documentação estabelecida para o TCE/RJ e demais entidades, conforme estabelecido no §5º.

**Art. 2º.** As prestações de contas deverão ser apresentadas pela delegatária nos seguintes prazos:

I – prestações de contas parciais, em até 60 (sessenta) dias corridos, após o término de cada quadrimestre, salvo quando houver periodicidade distinta prevista no Contrato de Gestão.

II – prestações de contas finais, em até 60(sessenta) dias corridos, após o término da vigência do contrato.

**Parágrafo único** - As hipóteses de denúncia ou rescisão do contrato não eximem a delegatária de apresentar a prestação de contas final na forma e prazo definidos no termo de rescisão.

**Art. 3º.** A partir da data do recebimento da prestação de contas, o setor responsável pelo acompanhamento do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Auditoria Interna do INEA a referida prestação de contas, com a inclusão dos seguintes documentos:

I - Contrato de Gestão com seus aditivos e respectivas publicações, acompanhado do plano de trabalho proposto e das metas a serem atingidas;

II - Relatório do cumprimento do objeto elaborado e subscrito pela comissão de avaliação, se houver.

III - Na ausência do Item II, caberá ao setor responsável pela gestão do contrato, manifestar-se expressamente, quanto ao cumprimento do objeto.

**Art. 4º.** A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Auditoria interna terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise do processo e inclusão dos seguintes documentos:

I – parecer conclusivo da Auditoria Interna do INEA (anexo VI), que será classificado como Regular, Regular com Ressalva ou Irregular;

II – manifestação do Ordenador de Despesas do órgão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos (anexo VII).



**Art. 5º.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado, ou então, constatada quaisquer irregularidades na sua análise, caberá ao INEA notificar de imediato a delegatária para, no prazo de 30(trinta) dias, encaminhar a prestação de contas ou sanar as irregularidades apontadas.

I - caso as irregularidades não sejam sanadas, caberá à delegatária recolher o valor total recebido, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do contrato;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

IV. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

**§1º.** Os valores a serem recolhidos pela delegatária, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

**§2º.** Notificada a delegatária, e transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do artigo 5º desta Resolução sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador de Despesas do INEA deverá solicitar à Auditoria Interna do INEA, ou órgão equivalente, que seja instaurado o processo de tomada de contas.

**Art. 6º.** O processo de prestação de contas ficará arquivado no INEA juntamente com o processo administrativo de celebração do contrato de gestão, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para efeito de fiscalização e de auditoria a qualquer tempo.

**§ 1º.** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a vigência e execução do contrato deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, nas dependências da delegatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador de Despesa do INEA, com exceção dos comprovantes trabalhistas e da previdência social, que devem ser arquivados conforme legislação específica.

**§2º.** A obrigatoriedade de guarda dos documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos prevista no parágrafo anterior se aplica ainda que ocorra a extinção da delegatária ou a rescisão do contrato de gestão.

**§3º.** O Inea poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de cópias digitais dos documentos que deram suporte às prestações de contas, bem como acesso aos documentos originais para conferência.

**§4º.** A delegatária fica obrigada, à conta dos valores recebidos, em manter toda documentação referente à execução dos trabalhos, permitindo ao INEA acesso aos documentos, bem como o acompanhamento dos trabalhos em andamento.

**Art. 7º.** O órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá promover a rescisão do contrato de gestão, se constatado e comprovado o descumprimento, no todo ou em parte, das suas cláusulas.

**Art. 8º.** Ficam as entidades obrigadas a publicar no Diário Oficial prestação de contas anual referente ao instrumento contratual.

**Art. 9º.** Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente.

**Art. 10.** Caberá à Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT), publicar os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), no menu Institucional / Boletim de Serviços

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução INEA, nº 131 de 22 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 02 de FEVEREIRO de 2018.

  
**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do Conselho Diretor do INEA

ID Funcional nº 4464539-2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

**RELAÇÃO DE BENS**

(Anexo I da Resolução nº 110/2013)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL**

PERÍODO DE : / / a / /

DELEGATARIA		Contrato de Gestão Nº /			
COMPROVANTE DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Em R\$)	VALOR TOTAL (Em R\$)	DESTINAÇÃO PÓS EXECUÇÃO, QUANDO COUBER
SUBTOTAL OU TOTAL					
LOCAL E DATA: RESPONSÁVEL - NOME, CPF E ASSINATURA					



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE IEMA

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

(Anexo II da Resolução nº 150-2010)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL  
PERÍODO DE / / / /

DELEGATÁRIA			Contrato de Gentil N° _____							
ITEM	CREDOR - CNPJ/CPF	NATUREZA DE DESPESA	DOCUMENTO BANCÁRIO			COMPROVANTE DE DESPESA				
			Nº	Data de Pagamento	Tipo	Nº	Data da Emissão	Valor (Em R\$)		
SUBTOTAL OU TOTAL:										
LOCAL E DATA: RESPONSÁVEL - NOME, CPF E ASSINATURA										

\*Cheque Depositado TED D/C \*Notas Fiscais Faturadas, Cupom Fiscal, etc..



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - SEA  
**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO PERÍODO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
(Anexo III da Resolução Nº 150/2018)  
**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

	Item	Valor (Em R\$)	Observação
A	Saldo Inicial		
B	Reemborse		
C	Rendimentos da Aplicação Financeira		
D	Recursos Disponíveis: (A)+(B)+(C)		
E	Despesas Efetuadas		
F	Saldo (D)-(E)		

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(Based on the Panchenko, 2003, 2017)

DELEGATÁRIA	CONTRATO N°

PERÍODO DE VIGÊNCIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DE / / A / /	Peculiar	Final

EXTRATO BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

(a) SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM: \_\_\_\_\_ (ultimo extrato apresentado) R\$ -

(B) I - CHEQUES E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO PAGOS:

(C 3++) DEPOSITOS NAO ACUSADOS PELO BANCO:

(\*) SALDO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA.

LOCALIZADA

**RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE - NOME, CPF E ASSINATURA**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n° E-07 / 00212757/15  
Data 10.11.15 fls 743  
Rubrica id. 2148626,3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO**  
(Anexo IV da Resolução nº 150/2018)

DELEGATÁRIA	CONTRATO DE GESTÃO N°
-------------	-----------------------

PERÍODO DE VIGÊNCIA ____/____ A ____/____	PRESTAÇÃO CONTAS: ( ) PARCIAL ( ) FINAL
--	---

Em conformidade com o inciso IV do art. 11 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, declaro que houve a correta aplicação dos recursos financeiros, em todas as contratações realizadas, por esta entidade delegatária, no uso de suas atribuições para o cumprimento do objeto previsto na cláusula 1ª do contrato de Gestão/DNEA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

LOCAL E DATA:
---------------

NOME, CPF e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:
---



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

### RELATORIO DE AUDITORIA

(Anexo V da Resolução nº 150/2018).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_

1) QUESTÕES DE AUDITORIA: Procedemos à análise dos documentos constantes nesta prestação de contas, a fim de respondermos às seguintes questões:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS / DISPENSA E INEXIGIBILIDADE (Resolução nº 13/2010 - Art. 8º, 21º e 22º)		SN	FLS.
1	Objeto devidamente especificado pela Requerente?		
2	A necessidade do objeto está devidamente justificado?		
3	Houve dispensa de seleção de proposta ou inexigibilidade com sua fundamentação legal?		
4	O extrato do ato convocatório, para seleção de propostas, foi publicado em jornal de circulação local e na página eletrônica da delegacia para os valores inferiores a R\$ 80.000,00?		
5	O extrato do ato convocatório para seleção de proposta para valores superiores a R\$ 80.000,00 foi publicado em jornal de circulação regional/estadual e na página eletrônica da delegacia?		
6	Foi comprovado os casos de inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização?		
7	Houve comprovação de exclusividade, fornecida por meio de atestado, fornecido pelo Órgão de registro do comércio, ou entidades equivalentes, se for o caso, conforme determinado no Inciso I do artigo 22 da Res. nº 13/2010?		
8	Consta no processo a documentação relativa a qualificação técnica, prevista no ato convocatório?		
9	Foi observado os casos de dispensa, previstos no artigo 21 da Res. nº 13/2010?		
10	Foi previsto no ato convocatório a documentação relativa a qualificação econômica-financeira? – Art. 20 – Res. nº 13/2010		
11	Foi justificado e autorizado pelo responsável da delegacia a escolha do fornecedor, e também, ao preço, se os mesmos estão compatíveis aos praticados no mercado?		
12	As cláusulas contratuais estão bem definidas?		
13	As unidades dos anos convocatórios e seus contratos e aditivos, bem como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade, foram submetidos preciamente à assessoria jurídica da delegacia?		
14	Nos casos de seleção de propostas, foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal: INSS, FGTS, Receita Federal, Div. Ativa União, Ministério do Trabalho, Estadual, Municipal? (Conferidas na internet e dentro do prazo de validade) - Inciso II do art. 16 e art 18 – Res. nº 13/2010		
15	Consta no processo documentação relativa a habilitação jurídica, constando a expressão: confere com o original? - Art.17- Res. nº 13/2010		
16	Os processos estão devidamente arquivados?		
17	Consta no processo os atos de homologação e adjudicação, convocando o vencedor do certame para assinar o contrato, dentro do prazo definido no ato convocatório?		
18	Foi observado o acréscimo ou supressão até 25% nos contratos em geral?		
19	Nos casos de obras, foi observado os acréscimos ou supressões até o limite de 50%?		

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS EM GERAL		SN	FLS.
1	Os valores pagos estão de acordo com as parcelas contratadas?		
2	Houve retenção do INSS, IRRF, ISS e CSLL nos pagamentos efetuados?		
3	As parcelas foram pagas, no vencimento, conforme cronograma de pagamento do contrato?		
4	Os comprovantes de despesas são hábeis e estão em nome do Contratante?		
5	Os pagamentos foram efetuados, em nome do beneficiário contratado?		
6	O objeto contratado está de acordo com as especificações licitadas?		
7	Os comprovantes de despesas possuem data, descrição detalhada do objeto, valores unitários e total?		
8	Foi observado no contrato, as condições para pagamento de cada parcela?		
9	Constam as assinaturas dos funcionários, designados no contrato, de que o material ou serviço foi recebido e/ou aceito?		
10	Todos os documentos estão devidamente assinados?		
11	Os processos estão devidamente arquivados?		

## 2) ACHADOS DE AUDITORIA

Caso as questões relacionadas acima originarem um achado de auditoria, este deve ser detalhado, bem como as evidências constatadas, e apresentar ainda sua conclusão e recomendações visando à correção das falhas verificadas, nas quais deverá evitar-se textos imprecisos ou genéricos que não permitam adequada avaliação da sua implementação

## 3) PARECER DE AUDITORIA

(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Resolução nº 150/2018. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que estes comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, pelo prazo de 5(cinco) anos, conforme determina o §2º do artigo 6º da Resolução nº 150/2018.

(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas)

Da análise do processo de prestação de contas e após diligências efetuadas junto aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades (*elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida*):

Apesar dos apontamentos acima, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVA (S)** a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, conforme determina o Inciso 1º do Artigo 6º da Resolução nº 150/2018.

(*Usar o texto a seguir em caso de irregularidade*)

Da análise do processo de prestação de contas e após diligência aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades (*elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida*):

Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas.

**LOCAL E DATA:**

**NOME, CPF/CRC e ASSINATURA DO CONTADOR/AUDITOR**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

**PARECER CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA - INEA**  
(Anexo VI da Resolução nº 150/2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS: ( ) PARCIAL ( ) FINAL  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_

Em atendimento às determinações contida no inciso V do artigo 16 do Decreto 43.463/2012 e no inciso I do artigo 4º da Resolução nº 150/2018, e com base nos documentos que integram o presente processo, concluímos que a prestação de contas, é (REGULAR / REGULAR COM RESSALVA (S) / IRREGULAR), estando em condições de ser encaminhada para o ordenador de despesa para manifestação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 201X.

---

**NOME DO SERVIDOR**  
Cargo – Unidade Administrativa  
ID XXX

---

<Rodapé com endereço, telefone e e-mail institucional da Unidade Administrativa produtora do documento>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

**MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

(Anexo VII da Resolução nº 150/2018)

DELEGATÁRIA	CONTRATO DE GESTÃO N°
_____ a _____	_____
PERÍODO DE VIGÊNCIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4º da Resolução nº 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base no parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_, OPINO pela regularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão nº XXXXX, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas.)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4º da Resolução nº 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base nos itens XXXX, do parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_, OPINO pela regularidade com ressalvas da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão nº XXXXX, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4º da Resolução nº 150, de 02 de fevereiro de 2018, e tendo em vista que as impropriedades relacionadas no Relatório da Auditoria Interna, às fls. \_\_\_, não foram sanadas até a presente data, opino pela irregularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão nº XXXXX, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e solicito que seja providenciado a instauração da tomada de contas.

**LOCAL E DATA:**

**NOME, IDENTIDADE FUNCIONAL e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:**

## PORTARIA CONJUNTA INEA/CEADE Nº 190

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADE, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018 e o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária.

## RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Elaboração de Projetos Básicos de Sistemas de Esgotamento Sanitário da região Hidrográfica Guandu, para usos dos sistemas de tratamento, referentes aos Municípios de Mangaratiba, Rio Claro, Japeri, Vassouras, Enemperador Paulo Frontin e Mendes, no âmbito da CEDAE - Processo nº E-07/002.512/2013.

II - VIGÊNCIA: Início: data da publicação desta portaria. Término: 31/12/2018.

III - DE/Credor: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, UO: 2463 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRH, UO: 2463.09 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRH.

IV - PARA/Eexcute: 3178 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do RJ - CEDAE  
UO: 2491 - Secretaria do Estado do Ambiente - SEA.  
UG: 3178 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do RJ - CEDAE.

## V - CRÉDITO

PT: 2463.18.544.0190.5457 - Fortalecimento de Gestão Participativa e Instrumentos de Gestão das Águas.  
NATUREZA DE DESPESA: 4490  
FONTE: 210  
VALOR: R\$ 40.681,56

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão executor, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução normativa AE/SEFAZ nº 04, de 20/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente do INEA

JORGE LUIZ FERREIRA DRIARD  
Diretor-Presidente da CEDAE

## ATO DO DIRETOR-GERAL INTERINO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

## PORTARIA CONJUNTA INEA/SEA Nº 191

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERNA DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária.

## RESOLVER:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender as necessidades operacionais da SEA durante o presente exercício.

II - VIGÊNCIA: Início: data da publicação desta Portaria. Término: 31/12/2018.

III - DE/Credor: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, UO: 2432.09 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

IV - PARA/Eexcute: 2401 - Secretaria do Estado do Ambiente - SEA  
UG: 2481 - Secretaria do Estado do Ambiente - SEA, UG: 2481.09 - Secretaria do Estado do Ambiente - SEA.

## V - CRÉDITO

PT: 2432.18.22002.2015 - Manutenção Atividades Operações/Administrativas  
Natureza de Despesa: 3390  
Fonte: 230  
Valor: R\$ 4.200,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executor, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AE/SEFAZ nº 04, de 20/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente do INEA

LINCOLN MURCIA  
Diretor-Geral de Administração e Finanças Interino

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA INEA PRES Nº 758 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

## CRIA COMISSÃO DESTINADA À ANÁLISE DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições legais,

## CONSIDERANDO:

- o previsto nos Decretos Estaduais nº 41.065/2007 e nº 41.273/2008 que estabelecem normas para apurar e transpôr, fiscal, bem como a prestação de contas dos exercícios anteriores;

- o disposto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 41.060/2000;

## RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão destinada à Análise de Despesas dos Exercícios Anteriores - DEDA.

Art. 2º - Designar Anton Alves dos Santos, Identidade Funcional nº 4336094-2, Waldson Proença de Mattos, Identidade Funcional nº 2146004-2, e Vitor Medeiros Zenzella, Identidade Funcional nº 5007751-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão destinada a atender o que dispõe o art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Designar o servidora Romy Waeger Delgado, Identidade Funcional nº 2011552-2, para ocupar o cargo de suplente da citada Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

## COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

## ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

## PORTARIA INEA COEXEC Nº 32 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 57/2011, E DA OUTRAS PROVIDEÇÕES.

O COORDENADOR-EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/010.624/2011,

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato INEA nº 57/2011, firmado com a FABRICA DE RENDAS ARTP S/A, instaurado pela Portaria INEA COEXEC nº 16/2017.

Art. 2º - Designar PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL, ID nº 5096245-7, para a gestão do Comitê Executivo Interinário, com o nome de PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL, ID nº 5096245-7, e TIAGO ARAÚJO SANTOS LEOPOLDO, ID nº 4277904-2, para a execução do Contrato, e HIGOR SILVEIRA DE BARCELLOS, ID nº 4347922-7, como suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria INEA COIFI nº 16, de 19/10/2017, publicada no D.O. de 23/10/2017.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

LINCOLN MURCIA

Coordenador-Executivo e de Planejamento

nº 2085319

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 31.01.2018

PROCESSO Nº E-07/552.196/2011 - AUTORIZO, provisoriamente, pelo período de 1 (um) ano, o recebimento do adicional de qualificação,依法, instituído pela Lei nº 5.757, de 29 de junho de 2010, ao servido atuado mencionado, com base na norma do Comitê Executivo Interinário, referente ao Contrato nº 57/2011, firmado com a FABRICA DE RENDAS ARTP S/A, instaurado pela Portaria INEA PRES nº 194, de 16/01/2011, e suas alterações e regulamentações pela Resolução INEA nº 29, de 29 de dezembro de 2010, por ter apresentado certrido provisão de conclusão do curso, ultrapassado o prazo para apresentação do título definitivo, o adicinal será suspenso e será cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos, com base no art. 5º, § 2º, da Resolução INEA nº 29/2010, revogando dispositivos anteriores.

Processo nº	Nome	Qualificação	Concessão a partir de
E-07/002.1077/2010	Christian Montalván	Graduação	01/02/2018

PROCESSO Nº E-07/502.195/2011 - AUTORIZO a concessão, por prazo indeterminado, do adicional de qualificação previsto pela Lei nº 5.757, de 29 de junho de 2010, ao servidora, comissionada - coordenadora - administrativa designada no art. 5º, § 2º, da Resolução INEA nº 29, de 29/12/2010, revogando dispositivos anteriores.

Processo nº	Nome
E-07/002.3303/2017	André Pontes de Andrade Costa

nº 2085319

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS LICENÇA  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 05.02.2018

PROC. Nº E-07/59298/2010 - INDIFERI a Impugnação apresentada pela Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 4755.

PROC. Nº E-07/002.6745/2010 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela H. J. de Ilheus Esp., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3533.

PROC. Nº E-07/002.668/2016 - DEIFIRO parcialmente a impugnação apresentada pelo IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 2323.

PROC. Nº E-07/002.766/2014 - DEIFIRO parcialmente a impugnação apresentada pela Empresa M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 2070.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, através do parecer constante em fls. 3335.

PROC. Nº E-07/002.1273/2015 - DEIFIRO a impugnação apresentada pelo M. W. COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA-ME, CONVERTO, em advertência a multa aplicada através do Auto de Infração COFEG/IFAE/00148237, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço

II - prestações de contas finais, em até 60 (sessenta) dias corridos, após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Único - As hipóteses de denúncia ou rescisão do contrato não eximem a delegatária de apresentar a prestação de contas final na forma e prazo definidos no termo da rescisão.

Art. 3º - A partir da data do recebimento da prestação de contas, o setor responsável pelo acompanhamento do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Auditoria Interna do INEA a referida prestação de contas, com a inclusão dos seguintes documentos:

I - Contrato de Gestão com seus aditivos e respectivas publicações, acompanhado do plano de trabalho proposto e das metas a serem atingidas;

II - relatório do cumprimento do objeto elaborado e subscrito pela comissão de avaliação, se houver;

III - na ausência do item II, caberá ao setor responsável pela gestão do contrato, manifestar-se expressamente, quanto ao cumprimento do objeto;

Art. 4º - A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Auditoria Interna terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar o processo e incluir os seguintes documentos:

I - parecer conclusivo da Auditoria Interna do INEA (Anexo VI), que será classificado como Regular, Regular com Reserva ou Irregular;

II - manifestação do Ordinador das Dispensas do órgão sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos (Anexo VII);

Art. 5º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado, ou então, constatada qualquer irregularidade na sua análise, caberá ao INEA notificar de imediato a delegatária para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a prestação de contas ou narrar as irregularidades apontadas;

I - caso as irregularidades não sejam sanadas, caberá à delegatária recolher o valor total recebido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do contrato;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato;

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanecente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recebidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

IV - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

§ºº - Os valores a serem recolhidos pela delegatária, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, e contar da competência do evento.

§ºº - Notificada a delegatária, o transcorrido o prazo estabelecido no caput do artigo 5º desta Resolução sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordinador das Dispensas do INEA deverá solicitar à Auditoria Interna do INEA, ou órgão equivalente, que seja instaurado o processo ou tomada de contas.

Art. 6º - O processo de prestação de contas ficará arquivado no INEA juntamente com o processo administrativo da contratação do contrato de gestão, bem como a documentação que comprove a execução e o cumprimento para efeitos de fiscalização e de auditoria a qualquer tempo.

§ºº - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a vigência e execução do contrato deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, nas dependências da delegatária, pelo prazo de 25 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordinador das Dispensas do INEA, com exceção das contas de fornecedores, catálogos e de prestação social, que devem ser arquivados conforme legislação específica.

§ºº - A obrigatoriedade de guarda dos documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos prevista no parágrafo anterior se aplica ainda que ocorra a extinção da delegatária ou a rescisão do contrato de gestão.

§ºº - O INEA poderá solicitar a qualquer tempo o encaminhamento de cópias digitais dos documentos que darão suporte às prestações de contas, bem como acesso aos documentos originais, para conferência de dados.

§ºº - A delegatária fica obrigada, à conta dos valores recebidos, em manter toda documentação referente à execução dos trabalhos, permitindo ao INEA, acesso aos documentos, bem como o acompanhamento dos trabalhos em andamento.

Art. 7º - O órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá promover a rescisão do contrato de gestão, se constatado e comprovado o descumprimento, no todo ou em parte, das suas cláusulas.

Art. 8º - Ficam as entidades obrigadas a publicar no Diário Oficial prestação de contas anual referente ao instrumento contratual.

Art. 9º - Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sistema eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente.

Art. 10 - Caberá à Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT), juntamente com Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), no menu Institucional / Boletim de Serviços.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução INEA nº 131, de 22 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

MARCUS ALMEIDA LIMA  
Presidente do Conselho Diretor

Int. 2085312

## Secretaria de Estado de Cultura

### ATO DO SECRETÁRIO INTERINNO

#### RESOLUÇÃO SEC N° 734 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO  
DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA  
DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo Administrativo nº E-18/001/1164/2017, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução SEC nº 719, de 19 de dezembro de 2017, que atribuiu à Comissão Organizadora, inserida na Resolução SEC nº 721 de 18 de janeiro de 2018, a elaboração do Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, que integra o Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO  
Secretário de Estado de Cultura Interino

d) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Políticas Culturais do Rio de Janeiro.

II - observadores e convidados, com direito a voz, respeitado o limite de 10% das inscrições em relação aos delegados.

Art. 11 - A categoria de delegado municipal da 4ª CECERJ será formada de acordo com a lista encaminhada, contendo o nome dos delegados eleitos, realizadas ate o dia 09 de abril de 2018.

Art. 12 - Os delegados, observadores e convidados deverão se credenciarem nos respectivos locais do evento (etapas regionais e etapa estadual), ate duas horas depois de iniciado o credenciamento.

§ºº - Os sujeitos serão devidamente credenciados a condição de delegados com direito a voz e voto no período de ate duas horas após abertura do credenciamento; na ausência dos respectivos delegados municipais ou intermunicipais/etapa Regional, na etapa estadual.

§ºº - Se declarada à impossibilidade de presença do delegado titular, este próprio, poderá o suplente ser credenciado no inicio da credenciamento.

## CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 13 - Na 4ª Conferência Estadual de Cultura serão constituídos Grupos de Trabalho os 06 (seis) sub temas nomeados para discussão das propostas, com dinamizadores convidados pela Comissão Organizadora e relatores escolhidos pelos integrantes de cada um dos 06 (seis) grupos, resguardado a discussão do Plano Estadual de Cultura do Rio de Janeiro e dos Planos Setoriais na etapa estadual.

Art. 14 - Cada um dos Grupos de Trabalho, nos seus temas, correrão, devem aprovar ações prioritárias de âmbito nacional, que posteriormente serão encaminhadas ao Comitê Executivo Nacional para fins de sistematização e posterior ação e deliberação na IVª Conferência Nacional de Cultura, em consonância com o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro;

Art. 15 - Sem prejuízo da discussão dos sub temas propostos, cada um dos seis (06) Grupos de Trabalho também aprovará ações e prioridades de caráter regional, que serão encaminhadas para a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, a serem encaminhadas a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

## CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS ESTADUAIS

Art. 16 - A 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, elegerá delegados e suplentes a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 17 - Serão eleitos delegados estaduais na proporção de 10% dos delegados municipais e/ou intermunicipais/etapas regionais, e delegados credenciados, sendo 25 (vinte e cinco), o número máximo de delegados para etapa estadual.

Art. 18 - A eleição dos delegados e seus respectivos suplentes para a IV Conferência Nacional de Cultura, será realizada em harmonia com as etapas regionais respeitando delegados oriundos das suas regionais fluminenses, com pelo menos 01 (um) representante de cada regional fluminense, com homologação na plenária final da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro.

§ºº - Fica assim definida a composição das 10 (dez) regiões, conforme divisão regional publicada no Decreto nº 45.419, de 19 de outubro de 2015.

Metropolitana/Capital: Rio de Janeiro

Metropolitana/Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

Metropolitana/Baixada Fluminense: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tinguá.

Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaipava, Itaocá, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miraçara, Natividade, Pirenópolis, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Viana.

Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Guissuá, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

Região Serrana: São Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Caramuru, Centro, Duas Barras, Queimadinho, Macuco, Nova Friburgo, Paracatu, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Região das Baixadas Litorâneas: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Ilha das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Região Médio Paraíba: Búzios, Praia Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Parati, Peba Real, Queluz, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Vila Velha e Vila Redonda.

Região Centro-Sul Fluminense: Anchieta, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendonça, Mário Petrela, Paraíba do Sul, Rio das Ostras, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.

§ºº - As demais vagas da delegação do Estado do Rio de Janeiro para a IV Conferência Nacional de Cultura, além dos delegados oriundos das regionais fluminenses, serão preenchidas no plenário da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro.

Art. 19 - A eleição dos delegados à 4ª Conferência Nacional de Cultura deverá obedecer a proporção de 2/3 de representantes oriundos da esfera civil e 1/3 de representantes dos governos municipais ou estaduais.

Parágrafo Único - Os delegados estaduais do poder público e de empresas civis serão escolhidos, ou eleitos, ou indicados pelo plenário da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, após apresentação das candidaturas, sendo resguardado o mínimo de 01 (um) delegado por região, em conformidade com o número estabelecido pelo Ministério da Cultura.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Plenária da 4ª CECERJ, em harmoniosa composição com a Comissão Organizadora.

Art. 21 - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação na plenária de delegados eleitos participantes da etapa estadual da 4ª CECERJ.

Int. 2085342

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ N° 649 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ

Nº 538, DE 16 DE JULHO DE 2015, DESIGNANDO NOVO GESTOR PELOS BENS PATRIMONIAIS DO ACERVO DO MUSEU CARMEM MIRANDA DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta do Processo nº E-18/002/079/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, o disposto no art. 3º da Portaria FUNARJ

nº 538, de 16 de julho de 2015, para designar o Gestor pelos bens patrimoniais do Acervo do Museu Carmem Miranda - CESAR SOARES BALBI, Identidade Funcional 20512155, em substituição a VIVIAN FA-VA PETEROT, Identidade Funcional 44249069.

inea

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo n° E-07 / 002-12757/15  
Data 10.11.15 ffs 151  
Rubrica id. 29486263

**COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO (COEXEC)**  
**Ato do Coordenador**

Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução Inea nº 150, de 24 de janeiro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

**RELAÇÃO DE BENS**

(Anexo I da Resolução nº 150/2018)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL**

PERÍODO DE: / / a / /

Contrato de Gestão N° \_\_\_\_\_

DELEGATÁRIA	COMPROVANTE DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Em R\$)	VALOR TOTAL (Em R\$)	DESTINAÇÃO PÓS EXECUÇÃO, QUANDO COUBER
SUBTOTAL OU TOTAL						
LOCAL E DATA:						
RESPONSÁVEL - NOME, CPF E ASSINATURA						



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Anexo II da Resolução n° 150/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL**

PERÍODO DE: / / / / /

Contrato de Gestão N°

LEGATARIA

Contrato de Gestão N.

PERÍODO DE:	Contrato de Gestão Nº _____		COMPROVANTE DE DESPESA				Valor (Em R\$)
	CREDOR - CNPJ/CPF	NATUREZA DE DESPESA	Documento Bancário	Data de Pagamento	Tipo	Nº	
							SUBTOTAL OU TOTAL

**LOCAL E DATA:**

SPONSOR - NOME CPF FASSINATI

SERVIÇO PÚBLICO **inead** ADUAL  
Processo n.º E-071 **0272757/15**  
Data **10.11.15** fls.  
Rubrica **(Assinatura)** id. **2141502**  
**2141502**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo n.º E-07 / 00217757/15  
 Data 10.11.15 fls 153  
 Rubrica   
 id. 21486263



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - SEA

**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO PERÍODO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
 (Anexo III da Resolução N.º 150/2018)

**DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Item	Valor (Em R\$)	Observação
A Saldo Inicial		
B Repasse		
C Rendimentos da Aplicação Financeira		
D Recursos Disponíveis (A)+(B)+(C)		
E Despesas Efetuadas		
F Saldo (D)-(E)		

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
 (Anexo III da Resolução n.º xxxx/2017)

DELEGATÁRIA	CONTRATO N.º

PERÍODO DE VIGÊNCIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE / / A / /	Parcial( ) Final( )

EXTRATO BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
(A) SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM: / / (último extrato apresentado)	R\$ -	R\$ -
(B) (-) CHEQUES E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO PAGOS:	R\$ -	R\$ -
(C) (+) DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO:	R\$ -	R\$ -
(=) SALDO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA:	R\$ -	R\$ -

QUADRO DE AJUSTES			
DÉBITOS A CONFIRMAR (B) (CHEQUES E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO PAGOS)	VALOR (Em R\$)	CRÉDITOS A RECEBER (C) (DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO)	VALOR (Em R\$)
SCRIÇÃO DO DOCUMENTO		SCRIÇÃO DO DOCUMENTO	
TOTAL (B)	R\$ -	TOTAL (C)	R\$ -

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE - NOME, CPF E ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo n° E-07 / 002 12757/15  
 Data 10.11.15 fls 154  
 Rubrica id. 2148626-3  


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO**  
 (Anexo IV da Resolução nº 150/2018)

<b>DELEGATÁRIA</b>	<b>CONTRATO DE GESTÃO N°</b>
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b> ____ A ____	<b>PRESTAÇÃO CONTAS:</b> ( ) PARCIAL ( ) FINAL

Em conformidade com o inciso IV do art. 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, declaro que houve a correta aplicação dos recursos financeiros, em todas as contratações realizadas, por esta entidade delegatária, no uso de suas atribuições para o cumprimento do objeto previsto na cláusula 1ª do contrato de Gestão/INEA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

<b>LOCAL E DATA:</b>
<b>NOME, CPF e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:</b>

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo n° E-07 / 002-12757/15  
 Data 10-11-15 fls 155  
 Rubrica id. 2198167



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

(Anexo V da Resolução nº 150/2018).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) PARCIAL ( ) FINAL PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_

1) QUESTÕES DE AUDITORIA: Procedemos à análise dos documentos constantes nesta prestação de contas, a fim de respondermos as seguintes questões:

<b>SELEÇÃO DE PROPOSTAS / DISPENSA E INEXIGIBILIDADE( Resolução nº13/2010 - Art. 8º, 21º e 22º)</b>		<b>S/N</b>	<b>FLS.</b>
1	Objeto devidamente especificado pela Requerente?		
2	A necessidade do objeto está devidamente justificado?		
3	Houve dispensa de seleção de proposta ou inexigibilidade com sua fundamentação legal?		
4	O extrato do ato convocatório, para seleção de propostas , foi publicado em jornal de circulação local e na página eletrônica da delegatária para os valores inferiores a R\$ 80.000,00?		
5	O extrato do ato convocatório para seleção de proposta para valores superiores a R\$ 80.000,00 foi publicado em jornal de circulação regional(estadual) e na página eletrônica da delegatária?		
6	Foi comprovado os casos de Inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização?		
7	Houve comprovação de exclusividade, fornecida por meio de atestado, fornecido pelo Órgão de registro do comércio, ou entidades equivalentes, se for o caso, conforme determinado no Inciso I do artigo 22 da Res. nº 13/2010?		
8	Consta no processo a documentação relativa a qualificação técnica, prevista no ato convocatório?		
9	Foi observado os casos de dispensa, previstos no artigo 21 da Res. nº 13/2010?		
10	Foi previsto no ato convocatório a documentação relativa à qualificação econômica-financeira? – Art. 20 – Res. nº 13/2010		
11	Foi justificado e autorizado pelo responsável da delegatária à escolha do fornecedor, e também, ao preço, se os mesmos estão compatíveis aos praticados no mercado?		
12	As cláusulas contratuais estão bem definidas?		
13	As minutas dos atos convocatórios e seus contratos e aditivos, bem como os procedimentos de dispensa e inexigibilidade, foram submetidos previamente à assessoria jurídica da delegatária?		
14	Nos casos de seleção de propostas, foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal: INSS, FGTS, Receita Federal, Div. Ativa União, Ministério do Trabalho, Estadual, Municipal? (Conferidas na internet e dentro do prazo de validade.) - Inciso II do art. 16 e art.18 – Res. nº 13/2010.		
15	Consta no processo documentação relativa a habilitação jurídica, constando a expressão, confere com o original? - Art.17- Res.nº 13/2010		
16	Os processos estão devidamente autuados?		
17	Consta no processo os atos de homologação e adjudicação, convocando o vencedor do certame para assinar o contrato, dentro do prazo definido no ato convocatório?		
18	Foi observado o acréscimo ou supressão até 25% nos contratos em geral?		
19	Nos casos de obras, foi observado os acréscimos ou supressões até o limite de 50%?		

ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS EM GERAL		S/N	FLS.
1	Os valores pagos estão de acordo com as parcelas contratadas?		
2	Houve retenção do INSS, IRRF, ISS e CSLL nos pagamentos efetuados?		
3	As parcelas foram pagas, no vencimento, conforme cronograma de pagamento do contrato?		
4	Os comprovantes de despesas são hábeis e estão em nome do Contratante?		
5	Os pagamentos, foram efetuados, em nome do beneficiário contratado?		
6	O objeto contratado está de acordo com as especificações licitadas?		
7	Os comprovantes de despesas possuem data, descrição detalhada do objeto, valores unitários e total?		
8	Foi observado no contrato, as condições para pagamento de cada parcela?		
9	Constam as atestações dos funcionários, designados no contrato, de que o material ou serviço foi recebido e/ou aceito?		
10	Todos os documentos estão devidamente assinados?		
11	Os processos estão devidamente autuados?		

## 2) ACHADOS DE AUDITORIA

Caso as questões relacionadas acima originarem um achado de auditoria, este deve ser detalhado, bem como as evidências constatadas, e apresentar ainda sua conclusão e recomendações visando à correção das falhas verificadas, nas quais deverá evitar-se textos imprecisos ou genéricos que não permitam adequada avaliação da sua implementação

## 3) PARECER DE AUDITORIA

(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)

Da análise do processo de prestação de contas constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela Resolução nº 150/2018

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que estes comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, pelo prazo de 5(cinco) anos, conforme determina o §2º do artigo 6º da Resolução nº 150/2018.

(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas)

Da análise do processo de prestação de contas e após diligências efetuadas junto aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades (*elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida*):

Apesar dos apontamentos acima, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVA (S)**, a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, conforme determina o Inciso 1º do Artigo 6º da Resolução nº 150/2018.

*(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)*

Da análise do processo de prestação de contas e após diligência aos setores responsáveis, restaram as seguintes impropriedades (*elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida*):

Sendo assim, considera-se **IRREGULAR** a presente prestação de contas.

**LOCAL E DATA:**

**NOME, CPF/CRC e ASSINATURA DO CONTADOR/AUDITOR**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo n.º E-07 / 0021275241  
 Data 10.11.15 fls. 159  
 Rubrica id. 2148626.3

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA

**PARECER CONCLUSIVO DA AUDITORIA INTERNA - INEA**  
**(Anexo VI da Resolução nº 150/2018)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** (  ) PARCIAL (  ) FINAL  
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** \_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_

Em atendimento às determinações contida no inciso V do artigo 16 do Decreto 43.463/2012 e no inciso I do artigo 4º da Resolução nº 150/2018, e com base nos documentos que integram o presente processo, concluímos que a prestação de contas, é (**REGULAR / REGULAR COM RESSALVA (S) / IRREGULAR**), estando em condições de ser encaminhada para o ordenador de despesa para manifestação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 201X.

---

**NOME DO SERVIDOR**

Cargo – Unidade Administrativa  
 ID XXX

<Rodapé com endereço, telefone e e-mail institucional da Unidade Administrativa produtora do documento>



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo n° E-07 / 00212757/15  
 Data 10.11.15 fls 159  
 Rubrica id 2748626.3  


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE SEA  
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SEA

### MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Anexo VII da Resolução n° 150/2018)

DELEGATÁRIA	CONTRATO DE GESTÃO N°
PERÍODO DE VIGÊNCIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ( )PARCIAL ( )FINAL
/ / a / /	

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4º da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base no parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_, OPINO pela regularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de regularidade com ressalvas.)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4º da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e com base nos itens XXXX, do parecer conclusivo emitido pela Auditoria Interna do INEA, às fls. \_\_\_, OPINO pela regularidade com ressalvas da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

*(Usar o texto a seguir em caso de irregularidade)*

Em conformidade com o inciso II do artigo 4º da Resolução n° 150, de 02 de fevereiro de 2018, e tendo em vista que as impropriedades relacionadas no Relatório da Auditoria Interna, às fls. \_\_\_, não foram sanadas até a presente data, opino pela irregularidade da aplicação dos recursos, objeto do contrato de gestão n° XXXXX, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e solicito que seja providenciado a instauração da tomadas de contas.

**LOCAL E DATA:**

**NOME, IDENTIDADE FUNCIONAL e ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:**